



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.909 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Autor: PRISCILA PETERLEVITZ

Autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Nova Odessa.

§1. Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais toda pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2. Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária declaração emitida por médico-veterinário ou por organização não governamental devidamente registrada junto ao Município, atestando que são praticados, pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º. O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal competente, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes no Município de Nova Odessa



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Secretaria Municipal competente tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Nova Odessa, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob seus cuidados.

Parágrafo único. As cotas dos Protetores/Cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. Os Protetores/Cuidadores deverão manter, em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, a documentação sobre tratamentos e procedimentos realizados, prontuários atualizados, carteiras de vacinação e comprovantes de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo deverá estar disponível para consulta pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 30 DE ABRIL DE 2026


CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 01/05/26 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
matheus de A. Leite